DECRETO Nº 594, DE 24 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
Em: 24 / 07 / 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 59.466,11 m² DE UMA ÁREA URBANA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO EUSTÁQUIO CAMARGOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e art. 71, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

R E S O L V E:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 59.466,11 m² de uma área urbana especificada no parágrafo único deste artigo, localizada no Bairro Jardim Novo Horizonte, de propriedade de Antonio Eustáquio Camargos, conforme descrição de limites e confrontações registradas nas matrículas abaixo indicadas, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas, Estado do Pará, na conjuntura em que se encontram e conforme levantamento topográfico de parcelamento de solo.

Parágrafo único. A área desapropriada objeto deste Decreto se especifica da seguinte forma:

I. 720,00 m² integralmente nas matriculas números 49.801 e 49.802;

II. 360,00 m² integralmente na matrícula número 49.804;

III. 2.160,00 m² integralmente nas matrículas números 49.806, 49.807, 49.808, 49.809, 49.810 e 49.811;

IV. 1.800,00 m² integralmente nas matrículas números 49.812, 49.816, 49.817, 49.818, 49.819;

V. 4.320,00 m² integralmente nas matrículas números 49.820, 49.821, 49.822, 49.823, 49.824, 49.825, 49.826, 49.827, 49.828, 49.829, 49.830 e 49.833;

VI. 4.233,05 m² integralmente nas matrículas números 49.834, 49.835, 49.836, 49.837, 49.838, 49.839, 49.841, 49.842, 49.843, 49.844, 49.845 e parcialmente na matrícula nº 49.840;

VII. 5.400,00 m² integralmente nas matrículas números 49.846, 49.847, 49.848, 49.849, 49.850, 49.851, 49.852, 49.853, 49.854, 49.855, 49.856, 49.857, 49.858, 49.859, 49.860 e 49.861;

VIII. 4.032,00 m² integralmente nas matrículas números 49.862, 49.863, 49.864, 49.865, 49.866, 49.867, 49.868, 49.869, 49.872, 49.875, 49.876, 49.877;

IX. 2.880,00 m² integralmente nas matrículas números 49.878, 49.879, 49.880, 49.881, 49.882, 49.883, 49.884 e 49.885;

X. 720 m² integralmente nas matrículas números 49.886 e 49.887;

XI. 1.080,00 m² integralmente nas matrículas números 49.890, 49.891 e 49.892;

XII. 6.840,00 m² integralmente nas matrículas números 49.893, 49.894, 49.896, 49.898, 49.899, 49.900, 49.901, 49.902, 49.903, 49.904, 49.905, 49.906, 49.907, 49.908, 49.909, 49.910, 49.911, 49.912 e 49.915;

XIII. 1.869,22 m² integralmente nas matrículas números 49.917, 49.921, 49.922, 49.923 e 49.924 e parcialmente nas matrículas 49.916;

XIV. 4.680,00 m² integralmente nas matrículas números 49.925, 49.926, 49.927, 49.928, 49.929, 49.930, 49.931, 49.932, 49.933, 49.934, 49.935, 49.936, 49.937 e 49.938;

XV. 3.960,00 m² integralmente nas matrículas números 49.938, 49.939, 49.941, 49.942, 49.943, 49.944, 49.946, 49.947, 49.948, 49.949 e 49.950;

XVI. 6.702,30 m² integralmente nas matrículas números 49.951, 49.952, 49.953, 49.954, 49.955, 49.956, 49.957, 49.958, 49.959, 49.961, 49.962, 49.963, 49.964, 49.965, 49.966, 49.967, 49.968, 49.969 e parcialmente na matrícula 49.960;

XVII. 360 m² integralmente na matrícula nº 49.970;

XVIII. 3.600,00 m² integralmente nas matrículas números 49.971, 49.972, 49.973, 49.974, 49.975, 49.976, 49.977, 49.978, 49.979 e 49.980;

XIX. 1.949,54 m² integralmente nas matrículas números 49.981, 49.982, 49.984, 48.985, 49.986 e parcialmente na matrícula nº 49.983;

XX. 360,00 m² integralmente na matrícula nº 49.987;

XXI. 360,00 m² integralmente na matrícula nº 49.988:

XXII. 720,00 m² integralmente nas matrículas números 49.989 e 49.990;

XXIII. 360,00m² integralmente na matrícula nº 49.991.

Art. 2º As áreas identificadas no artigo anterior serão utilizados para execução de plano de regularização fundiária e parcelamento do solo, respeitando-se a ocupação antrópica existente, nos termos do art. 5º, inciso "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetivar o pagamento da indenização da área após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 24 de julho de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL